

DEZEMBRO DE 2019



REFORMA DA PREVIDÊNCIA QUE A SOCIEADE DO ESTADO DO CEARÁ QUER

Dezembro de 2019



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

"Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social."

--

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;



- "Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
- I do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: folha de salário, receita ou faturamento e lucro.
- II do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;
- III sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar."



- "Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
- I cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
- II proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º."



A Constituição Federal determina que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade através das contribuições sociais.

As principais contribuições sociais são:
Contribuição do Empregador e do Trabalhador
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)



SEGURIDADE SOCIAL NO CEARÁ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

" Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias; e

III – orçamentos anuais.

§3° A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos estaduais a ela vinculados, da administração direta ou indireta, incluindo os fundos e fundações oriundos ou mantidos pelo Estado;"



Orçamento Fiscal e Seguridade Social Resultado Primário 2014 a 2019

Em R\$ bilhões

Ano	Resultado	Meta
2014	0,45	0,35
2015	0,46	0,45
2016	1,82	0,48
2017	1,05	0,46
2018	0,50	0,51
*2019	2,12	0,60

^{*}Janeiro a Outubro



Orçamento Fiscal e Seguridade Social Resultado Orçamentário Corrente 2014 a 2019 Despesa Empenhada Em R\$ bilhões

Ano	Superavit
2014	1,2
2015	1,1
2016	2,4
2017	1,9
2018	1,8
*2019	2,6

^{*}Janeiro a Outubro



Proposta Orçamentária de 2020
Orçamento Fiscal e Seguridade Social de 2020
Resultado Orçamentário Corrente
Despesa Empenhada
Em R\$ bilhões

Ano Superavit 2020 2,0



Proposta da Sociedade Cearense para a Seguridade Social

Orçamento Fiscal e Seguridade Social de 2020 Aplicar 50% do *Superavit* Orçamentário Corrente no Orçamento da Seguridade Social

Superavit Orçamentário Corrente constante na Orçamentária Anual (LOA) de 2020: R\$ 2,00 bilhões.

Aplicação no Orçamento da Seguridade social:

R\$ 1,00 bilhão.



REFORMA TRIBUTÁRIA QUE A SOCIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ QUER

Dezembro de 2019



1. ALTERAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO Sobre este ponto, a sociedade defende o repasse das contribuições sociais (PIS, Cofins, CSLL, receitas de loterias), receitas, hoje, 100% da União, para os estados e municípios.



1.1 ALTERAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO

Os recursos das contribuições sociais deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas com saúde, assistência e previdência.



REFORMA DO PACTO FEDERATIVO	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018	
	Em R\$ 1.000
Receita de Contribuições da União	844.483.545
Contribuição de Patrão e Empregado	-417.370.012
Contribuições Econômicas	-17.712.314
Receita de Contribuições Sociais Líquida (CSL)	409.401.219
Transferências de CSL (21,50%) para Estados	88.021.262
Transferências de CSL (22,50%) para Municípios	92.115.274
Transferências de CSL ((21,50%)/27) para o Ceará	3.260.047



REFORMA DO PACTO FEDERATIVO	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO JANEIRO_OUTUBRO_2019	
	Em R\$ 1.000
Receita de Contribuições da União	697.482.712
Contribuição de Patrão e Empregado	-348.434.431
Contribuições Econômicas	-12.756.970
Receita de Contribuições Sociais Líquida (CSL)	336.291.311
Transferências de CSL (21,50%) para Estados	72.302.632
Transferências de CSL (22,50%) para Municípios	75.665.545
Transferências de CSL ((21,50%)/27) para o Ceará	2.677.875



- 2 Revogação do benefício fiscal chamado de Juros sobre o Capital Próprio, criado pela Lei 9.249/1995.
- 2.1 Perca de arrecadação da União em 2018: R\$ 80 bilhões.
- 2.2 Perca do Fundo de Participação dos Estados (FPE): R\$ 17,20 bilhões.
- 2.3 Perca do Fundo de Participação dos Municípios (FPM): R\$ 18,00 bilhões.



3 – Revogação da PEC 93/2016, que prorroga até 2023 a desvinculação de 30% das Receitas de Contribuições Sociais da União. Desvinculação das Receitas das União (DRU).

"Art. 2º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social." (NR)" (E.C. 103/2019)



Exercício Financeiro de 2018

SERVIÇO DA DÍVIDA D	DA UNIÃO DE 2018		
dez/18	Em R\$ 1000		
Juros	279.593.978		
Amortização	336.163.358		
Refinanciamento	450.238.739		
Total	1.065.996.075		
Serviço_Dívida	1.065.996.075	Α	
Total_Despesa	2.757.365.928	В	
	0,39	A/B	
	39%		
Fonte de Dados			<u> </u>
Relatórios da Lei de R	Responsabilidade I	Fiscal da	União



SERVIÇO DA DÍVIDA	A DA UNIÃO DE 2019		
out/19	Em R\$ 1000		
Juros	267.308.736		
Amortização	276.489.765		
Refinanciamento	528.402.807		
Total	1.072.201.308		
Serviço_Dívida	1.072.201.308	А	
Total_Despesa	2.743.319.561	В	
	0,39	A/B	
	39	%	
Fonte de Dados			
Relatórios da Lei de	e Responsabilidade I	iscal da	União
Exercício Financeir	o de 2019		



- 4 Revogação da EC 95/2016, Ajuste Fiscal da União que congela os gastos públicos por 20 anos.
- 4.1 Revogação da EC 88/2016, do Ceará que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, por 10 anos.



- 5. Fortalecimento das Administrações Tributárias e Financeiras com autonomias administrativa, funcional, orçamentária e financeira.
- 5.1 Acesso ao sigilo bancário para as três esferas de governo.



5.2 Banco de dados comum aos fiscos federal, estadual e municipal, ou regulamentação de acesso à base de dados de cada ente federado nos termos de lei ou convênio conforme art. 199 do CTN.



- 5.3 Controle social dos incentivos fiscais através da concessão via orçamento aprovado pela sociedade.
- 5.3.1 Revisão de todos os incentivos fiscais e revogação dos que não promovam o uso de mão de obra intensiva e agredirem o meio ambiente.

.



5.4 – Maior tributação do sistema financeiro (IR, CSLL).



5.5 – Tributação progressiva do Patrimônio. e da Riqueza.

5.5.1. – Regulamentação, por lei complementar, do imposto sobre grandes fortunas

•



- 5.6 Tributação progressiva do Patrimônio.
- O Pacto Social estabelecido na Constituição Federal de 1988, atribuiu ao Estado a função de provedor de bem-estar social. Assim, diante das obrigações governamentais, em especial, a universalização do acesso a saúde e educação, a carga tributária não é alta.



- 5.7 Tributação progressiva do Patrimônio.
- Apesar da assertiva anterior, existe uma forte concentração da tributação sobre a produção e consumo e baixa tributação sobre patrimônio e renda, gerando assim, um sistema tributário extremamente regressivo.



5.8 – Tributação progressiva do Patrimônio.

Deve-se, de forma gradual, <u>reduzir a tributação sobre</u> <u>a produção e o consumo, ampliando-se a incidência sobre a renda e o patrimônio,</u> estabelecendo-se alíquotas progressivas.

Não se deve tributar a renda do capital em percentuais inferiores a renda do trabalho, evitandose assim a criação de personalidades jurídicas que têm por único objetivo o aproveitamento de benefícios tributários.



6 - O ICMS deve ter a competência plena dos Estados e o princípio tributário do destino das operações e prestações.



7 - Inserção de mecanismos de tributação ambiental: maior taxação de atividades poluidoras e dos agrotóxicos, ampliação do IPTU, e revisão dos incentivos e subsídios prejudiciais ao meio ambiente.



A proposta de reforma tributária deve garantir os recursos necessários para políticas de redução das desigualdades regionais, enquanto perdurarem diferenças de renda *per capita* em nível superior a índice pré-estabelecido.



OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

•